Processo Administrativo: 1042/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 97/2026 – UASG 929472

Interessado: Paulo Frasson - pedido de esclarecimento recebido em 31/10/2026

Objeto: Prestação de serviços de exploração comercial de restaurante para fornecimento de refeições no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro

I. RELATÓRIO E OBJETO DA DECISÃO

Trata-se do pedido de esclarecimento apresentado por Paulo Frasson em 31 de outubro de 2026 acerca da solicitação, medição, controle e pagamento das refeições no Pregão Eletrônico nº 97/2026, Processo Administrativo nº 1042/2026. A sessão pública está prevista para 13 de novembro de 2026, às 10h. O interessado sustenta que as respostas podem influenciar o preço e solicita nova divulgação do edital e reabertura do prazo. A área demandante prestou as informações técnicas reproduzidas no Anexo I. Cabe ao Pregoeiro examinar o alcance dos esclarecimentos, conforme o item 17.7 do edital, e motivar o tratamento conferido ao pedido.

Examinado o conjunto do edital e de seus anexos, entendo que as respostas explicam a execução de regras já publicadas: preço unitário por refeição fornecida, quantidades apenas estimadas, pagamento restrito a fornecimento autorizado e identificado, e faturamento de serviços executados. A resposta será divulgada a todos os interessados e vinculará o CPB e os licitantes na interpretação dessas regras. Pelos fundamentos seguintes, decido dispensar a nova divulgação do edital e a reabertura do prazo para propostas, mantendo a sessão designada.

II. CONTEXTO DO PEDIDO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

O solicitante questionou a unidade de medição para pagamento, o tratamento de cancelamentos e sobras, a produção acima do quantitativo estimado, o meio de solicitação e os instrumentos de conferência. Sustentou que a definição posterior dessas condições vincula o certame e interfere na precificação, razão pela qual pediu incorporação das regras ao edital e ao Termo de Referência, com nova divulgação e reabertura do prazo.

A área demandante informou que o CPB remunerará as refeições consumidas e que cancelamentos e quantidades não consumidos não serão ressarcidos. As demandas serão comunicadas por ordem de serviço e e-mail, com estimativas mensais e alterações até 24 horas antes. O controle será realizado com cartões e credenciais, admitido controle próprio pela contratada e confronto com os registros do CPB. A menção à prática usual de produção de 5% a 15% acima da estimativa é descritiva, não constitui percentual mínimo obrigatório nem altera a unidade de remuneração. A íntegra do conteúdo das perguntas e respostas consta do Anexo I.

III. FUNDAMENTO NORMATIVO

O art. 30, incisos I e II, do RAC/CPB exige a seleção da proposta mais vantajosa e tratamento isonômico com justa competição. O art. 33 preserva a divulgação dos quantitativos e das

informações necessárias à elaboração das propostas. O art. 34 determina nova divulgação de modificações editalícias, com observância dos prazos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardada a isonomia. O art. 65 prevê a divulgação do inteiro teor do edital e anexos no site do CPB, sem prejuízo do aviso no Diário Oficial da União. O item 17.7 do edital atribui ao Pregoeiro a prestação dos esclarecimentos.

A Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º, aplicada supletivamente no que couber, contém regra semelhante. O Tribunal de Contas da União distingue a elucidação de dúvidas sobre cláusulas existentes das respostas que, em substância, modificam condições capazes de afetar a formulação de propostas: as respostas vinculam a Administração e os licitantes, mas a reabertura se impõe quando há alteração com potencial impacto. Assim, a simples forma de "pedido de esclarecimento" não afasta o art. 34; exige-se cotejar o conteúdo das respostas com as regras anteriormente acessíveis a todos.

IV. COTEJO ENTRE O EDITAL E AS RESPOSTAS

IV. ALCANCE DAS RESPOSTAS E FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critério de pagamento. O item 2.1.3 do Termo de Referência prevê que o CPB pagará exclusivamente as refeições previamente autorizadas e identificadas em seus controles. Os itens 4.9.1.2 e 10.1.2 do edital e a cláusula 6.1 da minuta vinculam o faturamento aos serviços executados e ao fornecimento efetivamente entregue. A leitura conjunta dessas disposições não institui compra de refeições pelo simples envio de estimativa ou ordem de serviço: a comunicação dimensiona o atendimento, ao passo que o faturamento depende do fornecimento realizado e aferido. A resposta de que somente as refeições consumidas integrarão a medição explicita essa leitura. No exemplo do interessado, a solicitação de 100 refeições, seguida do consumo comprovado de 30, gera pagamento de 30, sem que se crie novo critério unitário ou uma cobrança antes prevista para as outras 70.

Quantitativos, sobras e cancelamentos. O item 2.2 apresenta histórico das refeições pagas pelo CPB em 2025 e estimativas para 2027; o item 2.3 afirma expressamente que as quantidades são médias estimadas e não constituem compromisso da contratante, que não responde pelas variações na demanda. O item 2.4 determina a comunicação mensal e suas alterações com até 24 horas de antecedência, para orientar o planejamento operacional. Ele não estabelece remuneração mínima, garantia de ocupação ou pagamento por refeição apenas preparada. O registro de cancelamentos já era exigido pelo item 2.1.6. A informação de que cancelamentos e sobras não serão faturados é coerente com a ausência de quantitativo mínimo garantido e com a vedação de reaproveitamento das preparações expostas, constante dos itens 15.6 e 18.3 do Termo de Referência. Os licitantes já dispunham dessas condições para dimensionar perdas usuais na composição do preço por refeição.

Margem de produção. O item 10.17 impõe organização da produção e do porcionamento para evitar desperdício e veda limitar o consumo. A resposta técnica que menciona prática usual de 5% a 15% tem caráter ilustrativo; não fixa margem mínima, não obriga produção em percentual determinado, não modifica o quantitativo contratado e não cria remuneração separada pelo excedente. A contratada planejará sua produção observando a demanda comunicada, as regras

de segurança alimentar e o atendimento previsto no Termo de Referência. Essa interpretação será expressa na resposta pública, para impedir que a informação seja convertida em exigência nova.

Registro, conferência e faturamento. As respostas identificam os meios práticos de execução dos controles já mencionados no item 2.1.3: cartões dos hóspedes, credenciais dos participantes, ordens de serviço, e-mails e borderôs de fechamento. O controle próprio da contratada pode ser confrontado com os dados do CPB; eventuais divergências deverão ser examinadas antes do fechamento e do atesto. Esses detalhes operacionais não alteram o preço unitário, os quantitativos de referência, a matriz de fornecimento ou a base de pagamento prevista no edital. O faturamento continuará restrito às refeições identificadas e efetivamente fornecidas, com notas fiscais individualizadas por evento e atesto pela área solicitante.

Teste do art. 34. Não se acresce ao edital prestação, percentual obrigatório de produção, garantia de consumo, preço diferenciado ou fórmula de pagamento nova. As respostas tornam explícita a interpretação do texto original e os registros que a comprovam. A diferença entre quantidade estimada e quantidade faturável já decorria dos itens 2.1.3 e 2.3, e os custos de operação, desperdício e variação da demanda já integravam os preços a ofertar, conforme o item 4.9.1 do edital. Assim, considerada essa leitura conjunta, não há modificação capaz de comprometer a formulação das propostas, razão pela qual não incide a reabertura dos prazos prevista no art. 34 do RAC/CPB. A resposta integral deve ser disponibilizada indistintamente a todos os interessados, nos canais do certame, antes da sessão pública.

V. DECISÃO

Ante o exposto, acolho o pedido de esclarecimento para prestar as informações constantes do Anexo I, interpretadas em conjunto com os fundamentos desta decisão. Considero que as respostas não modificam o edital, seus anexos ou a base econômica do objeto, mas explicitam o regime de estimativa, medição e pagamento previamente divulgado. Com fundamento no art. 34 do RAC/CPB, dispenso nova divulgação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas, mantida a sessão pública de 13 de novembro de 2026, às 10h.

Determino a divulgação integral do pedido, das respostas e desta decisão pelos meios de publicidade do certame, em condições iguais para todos os interessados. As respostas vincularão o CPB e os participantes, observado que a referência a 5% a 15% não constitui exigência de margem mínima de produção. A área responsável pela execução deverá conferir os controles e tratar divergências de forma documentada antes do atesto das notas fiscais.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

WELLINGTON ROBERTO MARQUES DA S RIBEIRO:11782229698 Assinado de forma digital por WELLINGTON ROBERTO MARQUES DA S RIBEIRO:11782229698 Dados: 2026.11.05 11:35:03 -03'00'

Wellington Ribeiro
Pregoeiro
Departamento de Aquisições, Licitações e Contratações
Comitê Paralímpico Brasileiro

ANEXO I. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS DA ÁREA DEMANDANTE

Transcrição do conteúdo das perguntas encaminhadas por Paulo Frasson em 31/10/2026 e das respostas em negrito constantes do arquivo recebido. As manifestações técnicas foram mantidas em sua redação original.

1. Critério de pagamento das refeições

O Edital e seus anexos não definem qual quantitativo de refeições será contabilizado e pago: o solicitado pelo CPB ou apenas o efetivamente consumido. O item 2.1.3 do Termo de Referência prevê o pagamento das refeições "previamente autorizadas e identificadas em seus controles de hospedagem, eventos, ordens de serviço ou instrumento equivalente". O item 4.9.1.2 do Edital refere-se às "regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados". O item 10.1.2 exige a discriminação, na nota fiscal, dos "bens efetivamente entregues", e a cláusula 6.1 da minuta do contrato menciona o "fornecimento executados". Nenhum desses dispositivos esclarece se a refeição "executada" ou "entregue" é a preparada e disponibilizada conforme a solicitação do CPB ou apenas a efetivamente consumida. As "regras contratuais de faturamento" a que se refere o item 4.9.1.2, por sua vez, não constam da minuta do contrato.

Resposta da área demandante: Serão consideradas apenas as refeições consumidas.

2. Medição e controle

O Edital não indica o instrumento de contabilização das refeições, quem fará o registro, quem o conferirá e quem o atestará, nem o procedimento para solução de divergências. O item 2.1.6 do Termo de Referência exige da contratada relatório mensal com "cancelamentos, cortesias e estornos", sem definir se os cancelamentos serão remunerados.

Resposta da área demandante: Quantidades não consumidas não serão ressarcidas, o controle do consumo é feito com os cartões dos hospedados ou credenciais em eventos com maiores participantes, a empresa receberá a demanda pela equipe de hotelaria, receberá uma OS com as quantidades totais estimadas pela área solicitante e emitirá posteriormente ao fechamento do evento uma DANFE com o total CONSUMIDO.

3. Produção não consumida

Os quantitativos são informados pelo CPB, com alterações admitidas até 24 horas antes (item 2.4). O consumo "não poderá ser limitado em hipótese alguma" (item 10.17), o que obriga a contratada a produzir com margem acima do quantitativo solicitado, margem que o Edital não define. As preparações expostas e as sobras não podem ser reaproveitadas nem vendidas (itens 15.6 e 18.3), devendo ser descartadas.

Resposta da área demandante: Quantidades não consumidas não serão ressarcidas pelo CPB, durante a execução contratual, saberá as demandas, pois além do histórico que foi inserido no quadro do item 2, mensalmente a empresa receberá o quantitativo estimado de todos os eventos que serão pagos pelo CPB, e até 24 horas antes do serviço, receberá alterações, cancelamentos ou inserções.

4. Esclarecimentos solicitados

4.1. Quantitativo solicitado e pagamento

Considerando que as refeições serão preparadas de acordo com os quantitativos informados pelo CPB (item 2.4), entende-se que as refeições a serem pagas correspondem ao total das refeições solicitadas, independentemente do percentual efetivamente consumido, observadas as alterações comunicadas com 24 horas de antecedência. Esse entendimento está correto?

Resposta da área demandante: Não, serão consideradas apenas as refeições consumidas.

4.2. Exemplo de 100 refeições solicitadas e 30 consumidas

Caso não esteja, solicita-se confirmar se as refeições preparadas conforme a solicitação do CPB e não consumidas serão descartadas sem remuneração, com ônus integral da contratada, independentemente do percentual não consumido. Por exemplo: solicitadas 100 refeições, sem alteração no prazo do item 2.4, e consumidas 30, serão pagas apenas 30?

Resposta da área demandante: Nesse cenário apresentado sim, porém coloca-se novamente as iniciativas para mitigar desperdícios, com as estimativas mensais, quadro de com histórico do consumo e avisos sobre mudanças de quantitativo com antecedência mínima de 24 horas.

4.3. Significado de executada ou entregue

Para fins de pagamento, considera-se "executada" ou "entregue" (itens 4.9.1.2 e 10.1.2 do Edital e cláusula 6.1 da minuta do contrato) a refeição preparada e disponibilizada conforme a solicitação do CPB, ou apenas a efetivamente consumida? Onde estão previstas as "regras contratuais de faturamento" referidas no item 4.9.1.2?

Resposta da área demandante: Serão pagas as refeições consumidas.

4.4. Margem de produção

Considerando o item 10.17, qual margem de produção acima do quantitativo solicitado o CPB considera adequada? Essa produção excedente será remunerada?

Resposta da área demandante: Normalmente trabalha-se com a estimativa padrão de mercado entre 5 e 15% do total estimado para o dia.

4.5. Instrumento de contabilização e atesto

Qual o instrumento de contabilização das refeições para fins de pagamento (controle de acesso, lista, crachá, contagem ou outro)? Quem fará o registro, quem o conferirá e quem o atestará?
Resposta da área demandante: Controle é realizado com o cartão dos hóspedes e credenciais em eventos com número maior de pessoas, a empresa pode fazer seu próprio

controle e cruzar com os dados do CPB, a fim de evitar discrepâncias, os dados utilizados para fazer o fechamento serão os dados do CPB.

4.6. Acesso aos controles e solução de divergências

A contratada terá acesso aos "controles de hospedagem, eventos, ordens de serviço ou instrumento equivalente" mencionados no item 2.1.3? Como isso ocorrerá? Qual o procedimento para conferência e solução de divergências entre a contagem do CPB e a da contratada?

Resposta da área demandante: Sim, a empresa receberá OS com o total estimado de cada evento, além de receber e-mails com os quadros quantitativos de cada evento, contento data de início e término, quantidade de cada refeição, do café ao jantar. Para o fechamento receberá os borderôs e dados de todos os eventos para emissão das DANFE. Em caso de divergências, essas serão dirimidas para que a empresa não tenha prejuízo por eventuais erros.

4.7. Meio formal das solicitações

Qual o meio formal das solicitações (e-mail, sistema ou ordem de serviço)? Elas serão feitas por dia e por refeição, ou apenas pelo total mensal?

Resposta da área demandante: São enviadas OS e e-mails, as OS são geradas internamente pela intranet das diversas áreas que solicitam as refeições, ao mesmo tempo, a área de hotelaria informa a empresa sobre as estimativas via e-mail, após as conferências e fechamentos, a empresa pode emitir as DANFE com as informações de cada evento, nome do evento, número total de cada refeição, e as DANFE são atestadas pelas áreas que fizeram as solicitações.

4.8. Cancelamentos

Os cancelamentos mencionados no item 2.1.6 serão remunerados? Em quais condições?

Resposta da área demandante: Os cancelamentos não serão remunerados, entrarão nas mesmas ações de mitigação para evitar desperdícios e prejuízo financeiro.

5. Efeito sobre a formulação das propostas

As respostas às questões acima definem quem suporta o custo da produção não consumida e da margem de produção exigida pelo item 10.17 do Termo de Referência. Por isso, interferem diretamente na formação do preço e na correta formulação das propostas. Entende-se, assim, que as regras de solicitação, medição, controle e pagamento das refeições deverão ser incorporadas ao Edital e ao Termo de Referência, com nova divulgação e reabertura do prazo para apresentação de propostas, em cumprimento ao art. 34 do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB (RAC). Constituem, por isso, elementos essenciais à correta precificação e à formulação das propostas. Caso esse não seja o entendimento do CPB, solicita-se a apresentação de justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo parecer e da

indicação do fundamento normativo, demonstrando porque as respostas não comprometem a formulação das propostas.

Atenciosamente, Paulo Frasson – (34) 99298-0220